

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2212 / 2024

Porto Alegre, 06 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a al. *b* do inc. II do art. 3º e o *caput* do art. 8º e inclui o art. 1º-A, todos da Lei Complementar nº 1.013, de 31 de maio de 2024, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – RecuperaPOA 2024, para estabelecer novo período de adesão ao Programa, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/24.

Altera a al. b do inc. II do art. 3º e o *caput* do art. 8º e inclui o art. 1º-A, todos da Lei Complementar nº 1.013, de 31 de maio de 2024, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – RecuperaPOA 2024, para estabelecer novo período de adesão ao Programa.

Art. 1º Fica incluído o art. 1º-A na Lei Complementar nº 1.013, de 31 de maio de 2024, conforme segue:

“Art. 1º-A Fica estabelecido novo período de adesão ao Programa RecuperaPOA 2024, que deverá ocorrer entre os dias 15 de agosto e 27 de setembro de 2024.”

Art. 2º Fica alterada a al. b do inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 1.013, de 2024, conforme segue:

“Art. 3º

.....

II –.....

.....

b) créditos de ITBI oriundos de operações de realização de capital, fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica em que haja solicitação de emissão de guia para pagamento recebida até 20 de setembro de 2024; e

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 1.013, de 2024, conforme segue:

“Art. 8º Fica definida como data final de adesão ao Programa o dia 27 de setembro de 2024.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que institui novo período de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – RecuperaPOA 2024, que deverá ocorrer entre os dias 15 de agosto e 27 de setembro de 2024.

O referido programa abrange os créditos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa e os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ao Imposto sobre a Transmissão “inter-vivos” de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), à Taxa de Coleta de Lixo (TCL), à Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) e ao Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVV), exceto óleo diesel.

A medida atende a resposta à sociedade diante da calamidade pública que se instaurou decorrente da enchente de maio de 2024. Em razão do sucesso do Programa, pretende-se instituir novo período de adesão, a ocorrer entre os dias 15 de agosto e 27 de setembro de 2024, oportunizando novas adesões e a regularização de débitos, com incremento de receita. Ademais, a situação de calamidade pública excepciona a regra prevista § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, por meio do art. 65 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, excepciona o art. 14 da mesma Lei.

Ratifica-se que não haverá renúncia fiscal porque o Programa prevê a redução de 98% (noventa e oito por cento) de juros e multa, sem haver redução no valor principal dos créditos.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 06/08/2024, às 16:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29709976** e o código CRC **FEBCCBFC**.
